

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



1º TRIMESTRE
2012

Fortaleza - Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Vice Presidente

Pedro Augusto Timbó Camelo

Corregedor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Teodorico José de Menezes Neto

Soraia Thomaz Dias Victor

Auditores

Itacir Todero

Paulo César de Souza

Procuradores de Contas

Rholden Botelho de Queiroz

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Assessora de Planejamento e Gestão

Maria Amélia Holanda Cavalcante

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado tem como função precípua o exercício do controle externo, mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual, levando-se em consideração os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Nesse aspecto, o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão constitucional, deve desempenhar papel fiscalizador e educativo que proporcione o crescente alargamento das ações de controle externo, de modo a alcançar os diversos setores da atuação governamental, o que vem a despertar a importância do intercâmbio de informações entre este Tribunal e outras relevantes instituições, em especial, a Assembleia Legislativa.

Dessa forma, e em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “*caput*” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará vem apresentar à Augusta Assembleia Legislativa o seu Relatório de Atividades referente ao 1º Trimestre de 2012, apresentando os principais resultados da atuação deste TCE no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Fortaleza-CE, em 11 de Maio de 2012

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

SUMÁRIO

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL	09
1.1 - Competência e Jurisdição.....	09
1.2 - Composição e Identeidade Organizacional.....	10
1.3 - Organograma do Tribunal.....	12
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	13
2.1 - Órgãos Técnicos do Tribunal.....	13
2.2 - Produtividades das Inspetorias.....	16
2.3 - Processos de Contas.....	18
2.4 - Representações do TCE e do Ministério Público de Contas.....	20
2.5 - Recursos.....	21
2.6 - Solicitações da Assembleia Legislativa.....	21
2.7 - Medidas Cautelares.....	22
2.8 - Denúncias, Representações Externas e Consultas.....	23
2.9 - Atos sujeitos à Registro.....	25
2.10 - Contas do Governo.....	26
2.11 - Novas Abordagens de Auditoria.....	27
2.12 - Processos examinados pelo Pleno/Câmaras e Conselheiros.....	33
2.13 - Viagens a Serviço.....	34
3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	35
3.1 - O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.....	35
3.2 - Ministério Público de Contas em Números.....	35
3.3 - Ações de destaque do MPC.....	36
4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE	38
4.1 - Assessoria de Planejamento e Gestão - Estratégias e Planos.....	38
4.2 - Atividades do Instituto Escola de Contas Plácido Castelo.....	41
4.3 - Gestão de Pessoas.....	41
4.4 - Participação em Eventos.....	43
4.5 - Recursos Orçamentários e Financeiros do TCE.....	45
5 - ANEXOS	47
Multas Aplicadas.....	49
Processos Julgados por Tipo.....	54
Quantidade de Processos Julgados nas Sessões.....	55
Quantidade de Sessões no Período.....	56
Tomada e Prestação de Contas Julgadas.....	57

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

O TCE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

No 1º trimestre de 2012, os órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados submetidos à jurisdição do TCE totalizam 99 unidades. No quadro a seguir estão representados o somatório dessas unidades, conforme a natureza:

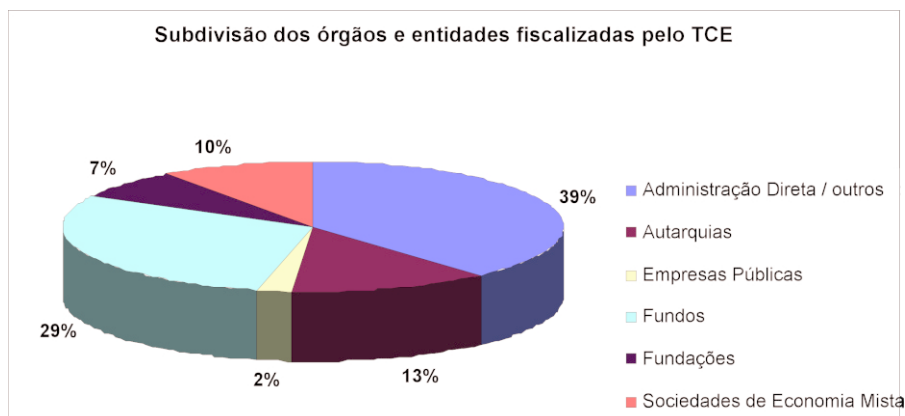
ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS

Administração Direta / outros	38
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
TOTAL	99

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB



Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ainda, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Tribunal de Justiça - TJ e a Assembléia Legislativa - AL.



1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07(sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembleia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público especial.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

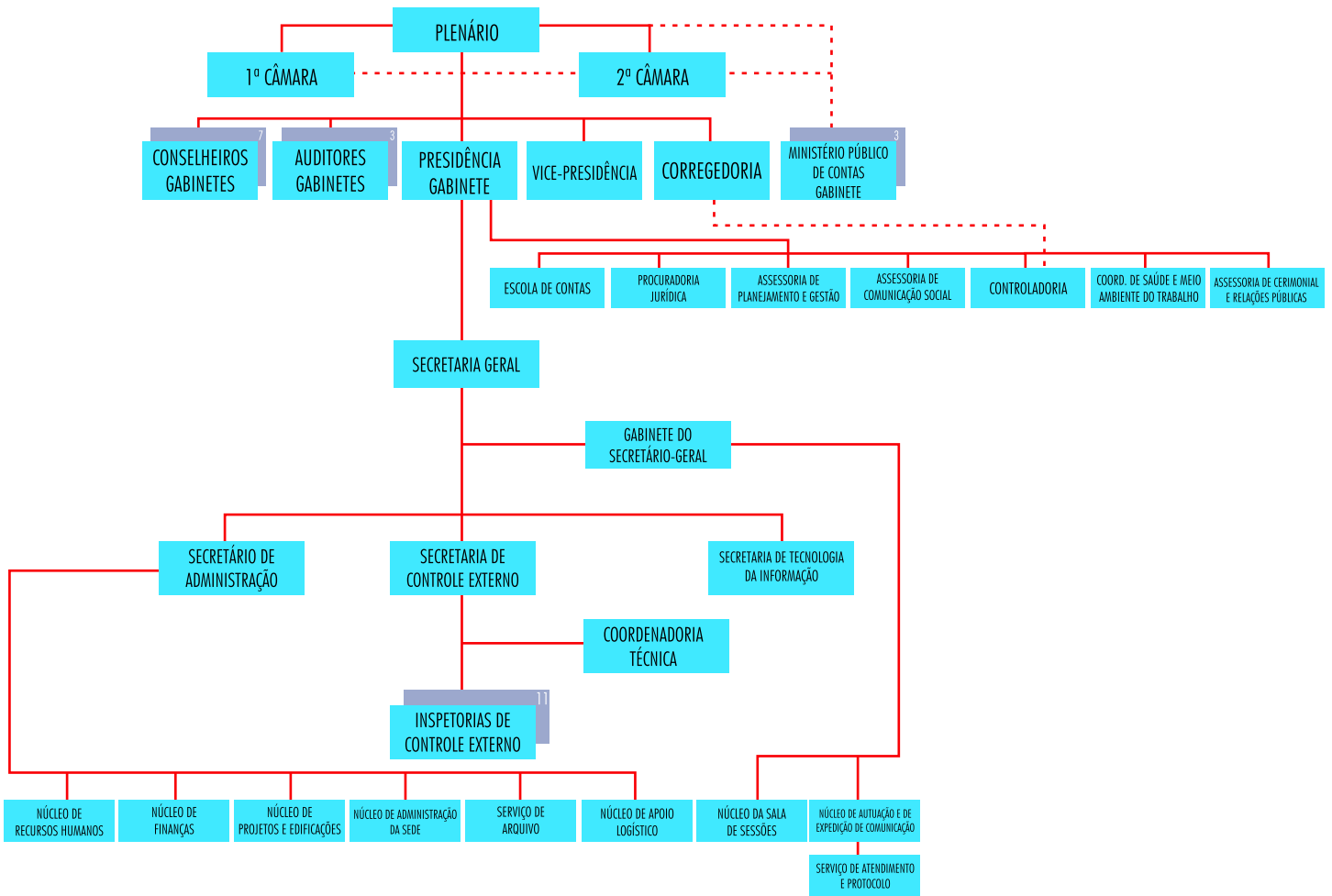
As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

MISSÃO	Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
VISÃO	Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.
NEGÓCIO	Controle externo da administração pública estadual.
VALORES	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.
POLÍTICA DA QUALIDADE	Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.



1.3 - ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ



2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse staff gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da administração pública estadual:

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

1ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública estadual.

7ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público estadual.

8ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito



da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

10ª Inspetoria - responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública estadual.

11ª Inspetoria – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais.

12ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

13ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

14ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização das funções programáticas de governo, integrada pelas seguintes inspetorias:

2ª Inspetoria de Controle Externo

Funções: Saúde, Trabalho e Assistência Social;



3ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Transporte, Energia, Habitação e Saneamento

4ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Administração, Previdência Social e Comunicação

5ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

6ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Agricultura, Organização Agrária, Indústria, Comércio e Serviço, Urbanismo, Gestão Ambiental, Desporto e Lazer

9ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Legislativa, Judiciária, Direitos da Cidadania, Segurança Pública, Essencial à Justiça.

No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam quatro Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico que subsidiará a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal.
- Auditoria no Acordo de Empréstimo nº 7600 – BR, referente ao Projeto de Desenvolvimento e Inclusão Social Multisetorial do Ceará, conhecido como Operação SWAP II, tendo em vista o credenciamento deste Tribunal para realizar fiscalização para o Banco Mundial nos programas de governo co-financiados por aquele organismo internacional.
- Auditoria nos recursos aplicados para realização da Copa 2014, tendo em vista que o TCE, em 11/05/2010, assinou Protocolo de Execução relativo ao acompanhamento das ações



governamentais para realização da Copa do Mundo de 2014, juntamente com o Tribunal de Contas da União e demais tribunais de contas estaduais e municipais.

2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 1º trimestre de 2012 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

No 1º trimestre de 2012 foram realizadas 1.653 instruções pelos órgãos técnicos, correspondentes a 138 instruções/mês, em média.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas, com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumpre salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 1º trimestre de 2012, foi cumprida satisfatoriamente.

No tocante ao 1º trimestre de 2012 foram produzidas 1.653 instruções pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê do quadro a seguir.

**PROCESSOS INSTRUÍDOS, POR ESPÉCIE,
NO 1º TRIMESTRE DE 2012**

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Auditorias	15
Inspeção	27
Aposentadoria	404
Nomeação	499
Pensão	215
Reforma	49
Reversão Pensão	5
Revisão de Pensão	9
Transferência de Pensão	1
Revisão de Proventos	7
ICMS	4
Comunicação Controle Interno	1
Consulta	3
Denúncia	22
Prestação de Contas	68



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Recurso	6
Representação	12
Representação TCE	37
Representação Ministério Público	5
Solicitação Auditoria Assembleia	6
Solicitação de Certidão	11
Solicitação de Informação	2
Tomada de Conta Especial	23
Prorrogação de Prazo	171
Outros	51
Total	1.653

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 – PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2000) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das inspetorias responsáveis por sua análise.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

Assim, as instruções levadas a efeito durante o 1º trimestre de 2012 observaram as seguintes divisões:

Espécie de instrução	Número de Instruções
Exame Inicial TPC – exercício 2010	27
Reexame / Análise ComplementarTPC	41
TOTAL	68

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

No 1º trimestre de 2012, foram protocolados 10 processos de Tomada de Contas Especial dos quais um foi instruído pela Inspeção competente, correspondendo a 10%. Ademais, foram realizadas 22 instruções referentes a processos já existentes no Tribunal, totalizando 23 instruções no período, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

Portanto, o resultado com processos de contas no 1º trimestre de 2012 alcançou um total de 91 instruções técnicas, sendo 68 em processos de Tomada e Prestação de Contas Anual e 23 em Tomada de Contas Especial.

Quanto às decisões definitivas, pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, foram julgados conclusivamente, no 1º trimestre de 2012, 16 processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual).



2.4 – REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de sua atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da administração pública estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado *“representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”*;

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade as ações deste Tribunal.

No 1º trimestre de 2012, foram autuadas 20 representações do TCE e 4 representações do Ministério Público de Contas e julgadas 12 representações do TCE e uma representação do MP de Contas.



2.5 - RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE prevê em seus arts. 29 a 36 a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

No 1º trimestre de 2012 foram julgados 5 recursos de reconsideração e um embargo de declaração.

Dos recursos julgados, foram proferidas 6 decisões conclusivas, conforme quadro abaixo:

Recursos Julgados	Decisões conclusivas	
6	Providos	1
	Não providos	5

2.6 – SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV - realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;



.....
VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE, com previsão inclusive no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas inspetorias de controle externo.

Quanto às solicitações de auditoria provenientes daquela Casa Legislativa, foram protocolados 4 processos no trimestre dos quais 3 foram instruídos pelas Inspeções competentes. Ademais, foram realizadas 3 instruções referentes a processos já existentes no TCE.

2.7 – MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE/CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente



do Tribunal:

I – deliberar originariamente sobre:

.....
f) adoção de medidas cautelares;
.....

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

.....
§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.
.....

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com o sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão."

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos.

No 1º trimestre de 2012, foi acatada pelo Pleno a adoção de uma medida cautelar.

2.8 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo cujos dirigentes comunicam ao TCE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 1º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE	AUTUADO NO TRIMESTRE
Denúncia	22	6
Representação*	12	8
Consulta	3	3
Total	37	17

* Representação externa

Consoante se vê do quadro anterior, houve um esforço dos órgãos técnicos em reduzir os estoques dos processos de denúncias, representações e consultas na medida em que foram informados 20 processos a mais se comparados aos números de autuações.



2.9 – ATOS SUJEITOS À REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

No 1º trimestre de 2012, as 1ª e 10ª Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pelo exame dos atos sujeitos à registro, realizaram 1.291 instruções, que representam 78,1% do total de instruções elaboradas no período por todas os órgãos instrutivos, qual seja, 1.653 instruções. Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naqueles órgãos instrutivos, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O Quadro abaixo retrata a produtividade do 1º trimestre das citadas inspetorias, considerando as principais espécies processuais.

No 1º trimestre de 2011, as 1ª e 10ª Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pelo exame dos atos sujeitos à registro, realizaram 1.253 instruções, que representam 79,96% do total de instruções elaboradas no período por todas os órgãos instrutivos, qual seja, 1.567 instruções. Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naqueles órgãos instrutivos, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O Quadro abaixo retrata a produtividade do 1º trimestre das citadas inspetorias, considerando as principais espécies processuais.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	404	277	145,85%
Nomeação	499	1.100	45,36%
Pensão	215	79	272,15%



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (A) / (B)
Reforma	49	4	1,225%
Reversão de Pensão	5	8	62,5%
Revisão de Pensão	9	6	150%
Transferência Pensão	1	-	-
Revisão de Proventos	7	6	116,67%
Outros	102	245	41,63%
Total	1.291	1.725	74,84%

Os números acima denotam que no exame dos processos relacionados a atos de pessoal o total de processos autuados no trimestre ultrapassaram o número das instruções do período. Tal ocorrência teve com causa principal o ingresso de inúmeros processos de nomeação da Polícia Militar, em virtude de representação da 10ª ICE cobrando a remessa de nomeações não encaminhadas a esta Corte de Contas para registro.

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir demonstra o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de registros pela ilegalidade, legalidade e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões.

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAIS
Registrado	333	213	79	625
Negado Registro	-	6	1	7
Outras Decisões	6	1	7	14
Total	339	220	87	646

2.10 - CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente.



No tocante à Prestação de Contas do exercício de 2011, foi designada, na sessão plenária de 14/02/2012, a Conselheira Soraia Victor como relatora das referidas contas.

Mediante Portaria nº 61/2012, de 07/03/2012, o Presidente do TCE constituiu comissão especial de servidores para análise e elaboração de relatório técnico para subsidiar o Parecer Prévio do TCE, devendo conter o resultado das análises da gestão dos recursos públicos aplicados em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira do orçamento público estadual, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 1º semestre de 2012 contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

No 1º trimestre de 2012, foram iniciadas / concluídas 5 auditorias governamentais, 1 auditoria financeira, 2 auditorias do Projeto SWAP II, 1 auditoria operacional na área de sistemas informatizados, bem como realizado o monitoramento da auditoria operacional no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, conforme descrição a seguir.



I - AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS

ÁREA: ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS
RESPONSÁVEL	2ª ICE
OBJETIVO	Analisar a execução do Contrato de Gestão firmado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS com o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, referente ao exercício financeiro de 2007.
JUSTIFICATIVA	O Tribunal, mediante o Acórdão nº 0114/2011, exarado no Processo nº 03350/2008-8, determinou a realização de auditoria, a fim de verificar a regularidade na execução do Contrato de Gestão, firmado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS com o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, referente ao exercício financeiro de 2007.
PERÍODO	Março/2012

ÁREA : ARRECADAÇÃO DE RECEITA	
REPERCUSSÃO	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FERMOJU TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ
RESPONSÁVEL	8ª ICE
OBJETIVO	Averiguar os procedimentos relativos à arrecadação e à aplicação de receita do FERMOJU, no segundo semestre de 2011
JUSTIFICATIVA	A 9ª Inspeção realizou auditoria com o objetivo de analisar a destinação dos recursos dos selos de autenticidade extrajudicial pelo FERMOJU, consubstanciada no Processo nº 06380/2010-6, subsistindo o questionamento acerca da destinação dos recursos provenientes da venda dos selos à luz da Jurisprudência do STF (ADI 3151/MT, ADI 3643/RJ e ADI 2982/CE). Deste modo, tendo em vista as atribuições da 8ª Inspeção, resta necessário aprofundar o exame da matéria
PERÍODO	Janeiro a Abril/2012



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

ÁREA : LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DE TURISMO – SETUR
RESPONSÁVEL	12ª ICE
OBJETIVO	Verificar a conformidade do licenciamento ambiental da implantação do Acquário Ceará, incluindo os estudos relativos aos aspectos ambientais de acordo com a legislação específica
JUSTIFICATIVA	A localização, construção, instalação, ampliação e operação do Acquario Ceará, equipamento a ser localizado na orla marítima de Fortaleza, constituem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação no meio ambiente. Essas atividades, segundo as Resoluções nº 001, de 23/01/86 e nº 237, de 19/12/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental estadual competente. Nesse contexto, esta auditoria visa evitar que o Estado invista recursos em um empreendimento que, ao desprezar a legislação ambiental, não poderá entrar em funcionamento.
PERÍODO	Janeiro a Junho/2012

ÁREA : GOVERNANÇA DE TI	
REPERCUSSÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Avaliar a governança de TI na Administração Pública Estadual
JUSTIFICATIVA	A Resolução nº 3550/2010, lavrada no Processo nº 07836/2009-6, recomendou à Administração Pública estadual a adoção de um conjunto de medidas relacionadas à governança de TI. Dentre outras medidas, recomendou-se a adoção de processo de desenvolvimento de software, a adoção de um processo formal de gerenciamento de projetos, a implantação e/ou aperfeiçoamento de gestão de níveis de serviço de TI e um processo de gestão de contratos de TI. Decorrido um ano da recomendação, mostra-se oportuno avaliar novamente a Governança de TI no âmbito da Administração pública Estadual.
FASE DA AUDITORIA	Planejamento e execução
PERÍODO	Março a Junho/2012



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

ÁREA : IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES HIDROAMBIENTAIS	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
RESPONSÁVEL	14ª ICE
OBJETIVO	Verificar a execução do objeto do Convênio 05/SRH/CE/2010 celebrado entre a SRH e a Instituição Sócio-Comunitário da Agrovila do Açude Gameleira – ISCA, que tem como objeto a implantação de ações hidroambientais visando a sustentabilidade da agrovila e das áreas de entorno da barragem Gameleira – Itapipoca/CE, em especial quanto à ingerência da entidade repassadora – SRH.
JUSTIFICATIVA	<p>O Ministério Público de Contas, por meio de sua CI nº 012/2012, solicitou à Presidência deste Tribunal, fosse designada equipe de servidores para verificar a execução do convênio em tela considerando indícios de irregularidades apontados pelo Promotor de Justiça da Comarca de Trairi.</p> <p>Ademais, quando do exame preliminar foram constados pela 14ª ICE Indícios de que a SRH encontra-se executando diretamente o objeto conveniado, utilizando a ISCA apenas para assinar os documentos legais necessários.</p>
PERÍODO	Março a Junho/2012

II – AUDITORIA SWAP II

ÁREA : AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS/SWAp II	
REPERCUSSÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria SWAp II – Portaria Nº 07/2012
OBJETIVO	Realizar auditoria externa sobre as Demonstrações Financeiras (IFRs) do Projeto SWAp II, conforme a clausula B.3, Seção II do Anexo 2 ao Acordo de Empréstimo para os Programas de Gastos Elegíveis, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de aquisição e de consultorias, referentes aos períodos de 01/01/2011 a 31/12/2011 e 01/01/2012 a 31/03/2012.
JUSTIFICATIVA	<p>O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD manifestou oficialmente por meio de correspondência datada de 04/03/2010, a intenção de credenciar este Tribunal para realizar a fiscalização nos programas co-financiados por aquele Organismo Internacional, concretizando uma parceria cujas negociações iniciaram-se desde 2006, ainda na vigência da Operação SWAp I.</p> <p>Por meio do Ofício nº 648/2010 GAB.PRES. dirigido à Coordenação Geral da Operação SWAp II, o TCE-CE aceitou realizar a auditoria do Projeto SWAp II, nos termos propostos.</p> <p>Para a consecução dos objetivos da auditoria em tela, foi instituída por meio da Portaria nº 78/2010, a Comissão Especial de Auditoria do Projeto SWAp II, cujas atividades para o exercício de 2012 foram autorizadas mediante a Portaria 07/2012.</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

FASE DA AUDITORIA	Planejamento
PERÍODO	Março a Junho/2012

ÁREA : AUDITORIA EXTERNA DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO/SWAp II	
REPERCUSSÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria SWAp II – Portaria N° 07/2012
OBJETIVO	Realizar auditoria externa sobre os Processos de aquisições para os programas de gastos elegíveis, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de aquisição e de consultorias, referentes aos períodos de 01/01/2011 a 31/12/2011 e 01/01/2012 a 31/03/2012.
JUSTIFICATIVA	<p>O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD manifestou oficialmente por meio de correspondência datada de 04/03/2010, a intenção de credenciar este Tribunal para realizar a fiscalização nos programas co-financiados por aquele Organismo Internacional, concretizando uma parceria cujas negociações iniciaram-se desde 2006, ainda na vigência da Operação SWAp I.</p> <p>Por meio do Ofício nº 648/2010 GAB.PRES. dirigido à Coordenação Geral da Operação SWAp II, o TCE-CE aceitou realizar a auditoria do Projeto SWAp II, nos termos propostos.</p> <p>Para a consecução dos objetivos da auditoria em tela, foi instituída por meio da Portaria nº 78/2010, a Comissão Especial de Auditoria do Projeto SWAP II, cujas atividades para o exercício de 2012 foram autorizadas mediante a Portaria 07/2012.</p>
FASE DA AUDITORIA	Planejamento
PERÍODO	Março a Junho/2012

III – AUDITORIA FINANCEIRA

ÁREA : AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PROJETO DE DOAÇÃO DO GOVERNO JAPONÊS PARA PROMOVER O PROTAGONISMO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS RURAIS	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -SDA
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria SWAp II – Portaria N° 07/2012
OBJETIVO	Realizar auditoria externa sobre a situação financeira do Projeto Quilombolas no período auditado e as normas e os procedimentos de licitação utilizados no projeto, bem como a adequação dos controles internos e sua conformidade com o acordo de doação e com as leis e regulamentos aplicáveis, referente ao exercício financeiro de 2011.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

ÁREA : AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PROJETO DE DOAÇÃO DO GOVERNO JAPONÊS PARA PROMOVER O PROTAGONISMO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS RURAIS	
JUSTIFICATIVA	Em 2011, em caráter excepcional, a pedido do próprio BIRD, a Comissão realizou auditoria no Projeto Quilombolas referente aos exercícios de 2009 e 2010. Em decorrência do trabalho realizado, mediante o Ofício nº 0124/2012, de 26/01/2012, o Secretário do Desenvolvimento Agrário, executor do projeto de doação, manifestou-se oficialmente quanto a intenção de que o TCE realizasse a auditoria referente ao do exercício de 2011.
FASE DA AUDITORIA	Planejamento, Execução e Elaboração do Relatório
PERÍODO	Março a Junho/2012

IV – AUDITORIA OPERACIONAL

ÁREA : AUDITORIA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Verificar os benefícios decorrentes da implantação de scanners de carga dentro do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO.
JUSTIFICATIVA	A Secretaria da Fazenda, através do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO, adquiriu, para seus postos de fiscalização, um conjunto de scanners de carga a um custo total de R\$ 45,1 milhões, merecendo, portanto, avaliação por este Tribunal quanto à utilização destes equipamentos sob os aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade.
FASE DA AUDITORIA	Planejamento
PERÍODO	Março a junho/ 2012



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

ÁREA : ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA SAÚDE – SESA
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria Operacional, designada pela Portaria nº 04/2012
OBJETIVO	Concluir o monitoramento do cumprimento das ações pactuadas pela Secretaria da Saúde no que tange à auditoria operacional realizada na “Estratégia da Saúde da Família”, nos termos da Resolução nº 1129/2011 lavrada no Processo nº 07841/2009-0
JUSTIFICATIVA	Dar seguimento à auditoria operacional realizada especificamente na “Estratégia Saúde da Família”, selecionado como segundo tema da auditoria operacional no âmbito do programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX, a ser implementada pelos tribunais de contas em todos os estados do Brasil.
FASE DA AUDITORIA	Monitoramento
PERÍODO	Janeiro a Março/2011

2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

Durante o 1º trimestre de 2012, foram emitidos 29 Acórdãos e 693 Resoluções, totalizando um universo de 722 processos apreciados e julgados pelo Plenário/Câmaras, bem como foram exarados 1.086 despachos singulares pelos conselheiros.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 1º trimestre de 2012.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

NATUREZA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
RESOLUÇÕES	-	269	424	693
ACÓRDÃOS	-	7	22	29
DESPACHOS SINGULARES	81	597	408	1.086
TOTAL	81	873	854	1.808

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

2.13. VIAGENS A SERVIÇO

No 1º trimestre de 2012, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção para verificação física da execução do Convênio nº 005/2010, celebrado entre s SRH e a Instituição Sócio-Comunitária da Agrovila do Açude Gameleira - ISCA	Trairi	25/01/2012	Daniel Cavalcante, Marcel Oliveira, Ricardo Salmito e Danusa Mota
Realizar inspeção constante do Processo nº 08771/2011-5, referente à seleção para contratação de professores temporários	Senador Pompeu	02/02/2012	Rubens Cezar Parente
Realizar inspeção constante do Processo nº 5007/2011-8, referente à análise da prestação de contas da URCA	Crato	13 a 17/02/2012	Doris Magalhães
Realizar inspeção para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém	São Gonçalo do Amarante	27/02/2012, 09/03/2012	Marcel Oliveira, Rubens Gustavo, Carlos Alberto Miranda, Daniel Cavalcante
Realizar inspeção para instrução do Processo nº 05538/2011-6, que trata da construção de kits sanitários	Cascavel	29/02/2012	Ricardo Salmito



3. ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 87 da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro 1995, e delineado na Lei n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é composto por dois membros: o atual Procurador-Geral de Contas, Rholden Botelho de Queiroz, e o Procurador de Contas, Gleydson Antonio Pinheiro Alexandre.

Seus princípios institucionais são: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas (com as devidas modificações realizadas pela Lei n.º 14.885, de 04 de fevereiro de 2011), destacamos: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; o oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal.

3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

Durante esse primeiro trimestre de 2012, o MPC produziu as seguintes atividades:

No mesmo período, o MPC produziu as seguintes atividades:

Pareceres emitidos: 145 (escritos) e 637 (orais)



Representações propostas: 4

Procedimentos Administrativos: 2

3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no primeiro trimestre de 2012:

Representação nº. 01149/2012-4: versa acerca da possível e irregular configuração de terceirização de atividade-fim na Secretaria da Saúde e de violação ao princípio constitucional do concurso público em razão da contratação da Cooperativa dos Médicos Traumatologistas e Ortopedistas do Estado do Ceará Ltda., para prestação de serviços médicos junto ao Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS, em detrimento de candidatos aprovados em concurso.

Representação nº. 01103/2012-2: questiona o repasse de verba estadual pelo Corpo de Bombeiros Militar – CBMCE, decorrente de suposto quadro de emergência/calamidade pública, após o prazo legal de 180 dias a partir do fato ensejador da situação. Ademais, trata de suposta omissão do CBMCE em analisar tempestivamente as prestações de contas de convênios firmados pela Corporação e já apresentadas pelos convenientes e que, acaso comprovada, desaguará em incontroverso descumprimento à legislação afeita à matéria (Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº. 01, de 27 de janeiro de 2005).

Representação nº. 02088/2012-4: oriunda de vistoria conjunta do MP de Contas com o MP Estadual, busca a apuração de irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato nº. 06/PROGERIRH/SRH/CE/2009, celebrado entre a Secretaria de Recursos Hídricos e a Empresa Industrial Técnica S/A, de modo a garantir em favor da comunidade da Gameleira as condições mínimas de sobrevivência, principalmente a instalação de sistemas de água e de energia elétrica.

Representação nº. 02431/2012-2: produto de representação ofertada por Deputados Estaduais a este MP de Contas e de pesquisas realizadas no Sistema de Acompanhamento de



Contratos e Convênios – SACC e no Portal da Transparência, trata de possíveis prorrogações irregulares do Contrato n°. 177/2006, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito e a Empresa Trana Construções Ltda., tendo por objeto a realização de serviços de suporte logístico no gerenciamento eletrônico da engenharia de tráfego das rodovias.

Observa-se, portanto, que a postura proativa assumida por este Ministério Público de Contas tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo exercido pela Corte de Contas e, conseqüentemente, com o bom emprego das verbas públicas estaduais.

No que toca ao contínuo aperfeiçoamento dos componentes deste Parquet, destaca-se a participação dos Procuradores Rholden Queiroz e Gleydson Alexandre no VI Fórum dos Procuradores do Ministério Público de Contas, ocorrido nos dias 14, 15 e 16 de março, em Natal/RN. No evento, foram discutidos temas como controle externo no terceiro setor, sustentabilidade, termo de ajustamento de gestão, contratação para realização de concursos públicos, entre outros, oportunidade em que os representantes do MP de Contas de todo o Brasil puderam trocar experiências de modo a garantir maior efetividade à atuação da instituição por todo o país.

Ademais, objetivando fomentar a participação social nas ações de controle das políticas públicas, no dia 28 de março, o Procurador-Geral de Contas, Rholden Queiroz, proferiu palestra durante Seminário de Capacitação para o Controle Social das Contas Públicas, promovido pela Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade (ACECCI), versando sobre aspectos relevantes para a fiscalização de convênios.

Merece destaque, ainda, o acolhimento, pelo TCE/CE, de iniciativa do MP de Contas no sentido de incorporar aspectos de acessibilidade nas auditorias em obras e serviços de engenharia a partir deste ano. Desse modo, foi determinado à 11ª Inspeção de Controle Externo, a quem compete a fiscalização, inspeção e auditoria das obras financiadas com recursos estaduais, a inclusão, nos seus trabalhos, da verificação do cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, da legislação relativa à acessibilidade de portadores de



necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

Por fim, em sessão ordinária ocorrida em 14.02.2012, o Presidente do TCE/CE, Dr. Valdomiro Távora, informou a remessa, ao Governador do Estado, da lista dos Procuradores de Contas para preenchimento da vaga de Conselheiro destinada constitucionalmente ao Ministério Público Especial.

Destarte, com base nas atividades acima delineadas, verifica-se a relevância do trabalho exercido por este Ministério Público de Contas na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.

4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

4.1 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – ESTRATÉGIA E PLANOS

Conforme assegura Peter Drucker, renomado teórico da escola clássica de administração, o principal desafio das organizações no século XXI é a gestão. “O estado da arte” da gestão contemporânea corresponde à representação de um sistema de gestão que visa aumentar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações executadas.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, organização que busca alcançar padrões de excelência de desempenho e de qualidade em gestão, adota práticas de gestão inspiradas nessa orientação.

Nesse contexto, vale ressaltar as ações realizadas na dimensão estratégias e planos, no 1º trimestre de 2011:



* Em Sessão Plenária do dia 14/02/2012 foi aprovada a Segunda Revisão Anual do Planejamento Estratégico do TCE, ciclo 2010-2015, conforme dispõe a Resolução Administrativa 06/2009, de 14 de julho de 2009. Esse trabalho visa enriquecer a execução do Planejamento Estratégico no TCE, bem como propor correções e ajustes no ciclo 2012- 2015, por meio de metodologias que atendam às necessidades identificadas na sua avaliação.

O trabalho foi realizado sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Gestão, contou com a participação dos gestores do TCE e representantes do Comitê Estratégico para obter o resultado com legitimidade. A metodologia utilizada compreendeu seis etapas, as quais foram realizadas no período de 08/11/11 a 14/02/12.

Por oportuno, vale salientar que os resultados contendo o percentual de progresso dos projetos e monitoração dos indicadores estratégicos foram apresentados visando demonstrar a forma de execução balanceada dos projetos e ações, distribuídos por perspectiva estratégica, segundo o Mapa Estratégico do TCE, orientado pela metodologia BSC- Balanced Scorecard.

* Cumpre destacar o salto qualitativo obtido no acompanhamento e monitoramento da execução do Planejamento Estratégico implantado pelos TCE, evidenciado neste trimestre, por meio do avanço progressivo da utilização do Software Channel, sistema adquirido com recursos do PROMOEX – Programa de Modernização do Órgãos de Controle Externo. O software Channel é um sistema informatizado para monitoramento da execução do planejamento estratégico, cuja finalidade consiste em fornecer suporte aos Tribunais de Contas brasileiros no alcance das metas estabelecida por esse programa com relação ao subcomponente Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Organizacional.

* Realização da 14ª Auditoria Interna da Qualidade do TCE, com base na Norma ISO 9001:2008, no período de 12 a 16/03/2012. Vale ressaltar que as Auditorias Internas da Qualidade do TCE são realizadas pela equipe de auditores internos do TCE, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Gestão. São realizadas periodicamente, em atendimento às diretrizes da NBR ISO 19011, cujas disposições respaldam o Procedimento de Controle Interno-



PCI 8.2.2 – Auditorias Internas da Qualidade. O Relatório de Auditoria comprovou a conformidade dos processos do Tribunal aos requisitos da Norma de Referência. Cumpre destacar, que o TCE foi o primeiro Tribunal de Contas do Brasil certificado na mais nova versão da Norma ISO 9001:2008.

* Em atendimento às disposições do capítulo 5 da norma ISO 9001:2008, denominado “Responsabilidades da Direção”, foi realizado treinamento sobre a Política da Qualidade do TCE, em 05/03/2012, ministrado pela coordenadora do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE, para novos servidores e colaboradores, visando alcançar os objetivos estabelecidos na Política da Qualidade do TCE.

* Em atendimento à recomendação apontada na Auditoria de Recertificação do TCE, realizada em agosto de 2011, pelo IFB- Instituto Falcão Bauer da Qualidade, foi proposta, durante reunião de “Análise Crítica da Direção, alteração da política da qualidade deste Tribunal, visando contemplar novos processos no escopo da Certificação, dando início à primeira fase ao procedimento referente a essa expansão. O comitê acatou, tendo em vista a justificativa de que a proposta terá impacto positivo, ao estender aos processos selecionados os resultados da implantação de práticas, cujos padrões são de reconhecimento mundial.

* A quarta Pesquisa Institucional do TCE foi realizada no período de maio/11 a janeiro de 2012, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Gestão. Referida iniciativa consiste em projeto contemplado no Planejamento Estratégico do TCE, ciclo 2010-2015. Buscou-se verificar, no âmbito da Sociedade Civil: as percepções sobre a dimensão externa das ações; o nível de conhecimento da Instituição; o relacionamento com o cidadão comum; importância das ações para o aperfeiçoamento da democracia; impacto das decisões para a sociedade e percepções sobre o grau de satisfação com relação aos métodos disponíveis de atendimento ao cliente. No âmbito dos Jurisdicionados: percepção sobre o TCE, no que diz respeito ao relacionamento com gestores e técnicos; ao relacionamento com o Controle Internos; à avaliação da atuação do TCE em atividades específicas; grau de contribuição para o bom desempenho da atividade governamental. Cumpre destacar que a média geral de satisfação dos clientes do TCE (sociedade civil e jurisdicionados) é de 66,51%, cujo valor corresponde ao resultado da média



aritmética obtida dos graus de satisfação dos dois clientes.

4.2 ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

As seguintes ações foram realizadas pelo Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) durante os meses de janeiro a março de 2012:

- Realização do seminário “Como Garantir o Sucesso de uma Ação Educacional”, dentro das programações da Rede de Escolas de Governo do Estado do Ceará
- Realizações das seguintes capacitações:
 - Curso de Qualificação de Gestores Escolas em Prestação de Contas (para jurisdicionados) - 1 turma (12 horas) - Período: 27 a 29/3
 - Seminário de Tomada de Contas Especial - 3 turmas para jurisdicionados (4 horas) - 26, 27 e 29/3, e 1 turma para servidores do TCE (8 horas) - 29/3
 - Acessibilidade (para servidores) (11 horas) - 21, 28/3 a 3/4
 - Viabilização de participação de servidores do TCE nos seguintes cursos realizados pelo TCU:
 - Auditoria operacional avançada (31,5 horas) - 19 a 23/3
 - "Jurisprudência e Prática sobre a Responsabilização de Agentes Perante os Tribunais de Contas" (28 horas) - 12 a 15/03
 - Auditoria de Obras Públicas (35 horas) - 12 a 16/3
 - Auditoria de TI (35 horas) - 19 a 23/3
- Realizações de apresentações do Programa Agente de Controle
- Viabilização de participação em outros cursos e eventos externos para servidores do TCE

4.3 - GESTÃO DE PESSOAS

Durante o 1º trimestre de 2012, o Núcleo de Recursos Humanos continuou desenvolvendo



as ações voltadas ao Programa Qualidade de Vida no Trabalho e promovendo atividades vinculadas a Gestão de Pessoas. Dentre elas, podem-se destacar:

Ciclo de Palestras com temas relacionados ao programa Qualidade de Vida

O Núcleo de Recursos Humanos, em parceria com a Coordenadoria do Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho (COSISMAT), deu continuidade ao ciclo de palestras com assuntos relacionados ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho. A 1ª palestra foi ministrada próximo ao período carnavalesco e teve como tema “ Doenças sexualmente transmissíveis. Posteriormente, próximo ao Dia Internacional da Mulher, outra tema bastante discutido: “Prevenção contra o Câncer de Mama”.

Convocação de Estagiários de Nível Superior

Visando a complementação no processo ensino-aprendizagem de estudantes do Nível Superior, o TCE deu continuidade a convocação de estagiários de Nível Superior aprovados no 4º processo seletivo.

Homenagem ao Dia Internacional da Mulher

O Núcleo de Recursos Humanos, juntamente com a Associação dos Servidores (ASSERTCE), fez uma homenagem as servidoras e colaboradoras no Dia Internacional da Mulher, recepcionando-as ao som do violino.



4.4 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

O TCE tem investido fortemente no desenvolvimento dos seus servidores com o intuito de aprimorar o resultado do seus trabalhos. Para alcançar esse objetivo, o Tribunal, no 1º Trimestre de 2012, participou de cursos ministrados em outros estados, conforme Quadro que segue:

1º Trimestre 2012 – Desenvolvimento e Capacitação:

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Treinamento ministrado pelo Banco Mundial sobre questões fiduciárias, contemplando aspectos de gerenciamento financeiro, licitações e desembolso, direcionado aos Tribunais de Contas.	Recife/PE	05 a 09/03/2012	José Alexandre Fonseca da Silva, João Gustavo de Paiva Pessoa e Raimundo Freire Filho
Curso de “Jurisprudência e Prática sobre a Responsabilização de Agentes Públicos (JPRAT)”.	Brasília/DF	12 a 15/3/2012	José Teni Cordeiro Junior
Curso de “Auditoria de Obras Públicas (AOP)”	Brasília/DF	12 a 16/3/2012	Marcel Oliveira Albuquerque e Ricardo Salmito Rodrigues
Curso de “Auditoria de Tecnologia da Informação (ATI)”	Brasília/DF	19 a 23/3/2012	Raimir Holanda Filho e José Auriço Oliveira
Curso de “Auditoria Operacional (ANOP)”	Brasília/DF	19 a 23/3/2012	José Ricardo Moreira Dias e Jocyrrégia Maria Peixoto Alves
Encontro Técnico de Cooperação, com o objetivo de promover articulação entre os Tribunais de Contas envolvidos na Copa	Natal/RN	21 e 22/03/2012	Carlos Alberto de Miranda Nascimento e Liana Peixoto Brandão Bandeira
“Encontro Técnico de Auditoria Governamental”	Salvador/BA	25 e 26/03/2012	José Ricardo Moreira Dias e Emilson Pinheiro Coelho Neto

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

O TCE esteve presente em diversos eventos importantes no 1º Trimestre de 2012, tendo sido representado pelo seu Presidente, Conselheiros e Auditores. Pode-se destacar os abaixo elencados:

1º Trimestre 2012 – Eventos Institucionais:

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	REPRESENTANTES DO TCE
Solenidade de posse das novas diretorias da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e do Instituto Rui Barbosa (IRB).	Brasília-DF	6 a 8/2/2012	Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima e Soraia Thomaz Dias Victor
“VI Fórum Nacional dos Procuradores do Ministério Público de Contas”	Natal/RN	13 a 16/3/2012	Procurador-Geral de Contas Rholden Botelho de Queiroz, Procurador de Contas Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre e Auditor (Substituto-Conselheiro) Itacir Todero
Encontro Técnico de Cooperação, com o objetivo de promover articulação entre os Tribunais de Contas envolvidos na Copa	Natal/RN	21 a 24/03/2012	Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior e Edilberto Carlos Pontes Lima
Solenidade de posse da nova Diretoria da Associação Nacional dos Auditores dos Tribunais de Contas (AUDICON)	Brasília/DF	29 e 30/03/2012	Auditor (Substituto-Conselheiro) Paulo César de Souza



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

4.5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

JANEIRO 2012

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE 00	Pessoal	32.229.432,00	2.490.340,97	29.739.091,03
	Manutenção	7.069.729,00	35.417,65	7.034.311,35
	Investimento	9.536.236,00	3.320,45	9.532.915,55
TOTAL		48.835.397,00	2.529.079,07	46.306.317,93
Fonte 01	Pessoal	5.554.960,00	0,00	5.554.960,00
Fonte 48	Investimento	451.000,00	0,00	451.000,00
Fonte 82	Manutenção	500.709,00	0,00	500.709,00
	Investimento	111.393,00	0,00	111.393,00
TOTAL		6.618.062,00	0,00	6.618.062,00
TOTAL GERAL		55.453.459,00	2.529.079,07	52.924.379,93

FEVEREIRO 2012

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE 00	Pessoal	32.229.432,00	3.243.078,92	28.986.353,08
	Manutenção	7.069.729,00	599.145,99	6.470.583,01
	Investimento	9.536.236,00	2.797,50	9.533.438,50
TOTAL		48.835.397,00	3.845.022,41	44.990.374,59
Fonte 01	Pessoal	5.554.960,00	0,00	5.554.960,00
Fonte 48	Investimento	451.000,00	0,00	451.000,00
Fonte 82	Manutenção	500.709,00	0,00	500.709,00
	Investimento	111.393,00	0,00	111.393,00
TOTAL		6.618.062,00	0,00	6.618.062,00
TOTAL GERAL		55.453.459,00	3.845.022,41	51.608.436,59



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

MARÇO 2012

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE 00	Pessoal	32.229.432,00	2.959.809,05	29.269.622,95
	Manutenção	7.069.729,00	613.153,88	6.456.575,12
	Investimento	9.536.236,00	807.034,36	8.729.201,64
	TOTAL	48.835.397,00	4.379.997,29	44.455.399,71
Fonte 01	Pessoal	5.554.960,00	0,00	5.554.960,00
Fonte 48	Investimento	451.000,00	0,00	451.000,00
Fonte 82	Manutenção	500.709,00	57.202,31	443.506,69
	Investimento	111.393,00	0,00	111.393,00
TOTAL		6.618.062,00	57.202,31	6.560.859,69
TOTAL GERAL		55.453.459,00	4.437.199,60	51.016.259,40

	Empenhado	Pago	em R\$	Valor Atingido em %	Valor Meta em %
1º Trimestre	10.811.301,08	9.936.207,65	875.093,43	91,91	100,00
TOTAL	10.811.301,08	9.936.207,65	875.093,43		



ANEXOS



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

Multas Aplicadas

Ano: 2012

Período: janeiro a março

Nº Proc. Interessado(a)

Procedência

00526/2010 - 0RITA ALVES MARQUES - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL. 10ª INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à Professora Maria Izolda Cela de Arruda, Secretária da Educação, em face do não cumprimento do prazo assinado, infringência do art. 62, V, da LOTCE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral, caso não ocorra o respectivo pagamento no prazo estipulado, seja inscrito o nome da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, assim como o encaminhamento de cópias dos autos para a Procuradoria Geral do Estado para que seja feita a cobrança judicial. Outrossim, determinou a notificação da referida autoridade conferindo-lhe igual prazo para que proceda a devolução a esta Corte do processo de aposentadoria do Sr. Raimundo Teixeira Marques, para a devida apreciação deste Colegiado, alertando-a de que a reincidência de descumprimento de determinação desta Corte, poder-lhe-á ser imposta a multa prevista no art. 62, VIII, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da Resolução.

05603/2008 - 0 ELIZETE SERAFIM DE SOUZA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL. 10ª INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à Professora Maria Izolda Cela de Arruda, Secretária da Educação, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral, caso não ocorra o respectivo pagamento no prazo estipulado, seja inscrito o nome da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, assim como o encaminhamento de cópias dos autos para a Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e a respectiva cobrança judicial do valor exposto. Outrossim, determinou a notificação da referida autoridade assinando-lhe igual prazo para que atenda a diligência proposta nos diversos despachos da relatora, alertando-a da possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 62, VIII, da Lei nº 12.509/1995, no caso de reincidência, nos termos da Resolução.

04231/2007 - 9 MARIADO SOCORRO GOMES DA COSTA - POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: TRANSFERÊNCIA DE PENSÃO. 10ª INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, impôs multa ao COMTE Geral da Polícia Militar, Cel. Werisleik Pontes Matias em face do não atendimento do prazo assinado, infringência do art. 62, V, da LOTCE, nos despacho nºs 3032/2011 e 4662/2011, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo a Conselheira Soraia Victor vencida em relação ao quantum aplicado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante esse Tribunal, o recolhimento da sanção ora imposta. Caso não comprovado o pagamento do valor acima até a data fixada por esta Corte, fica autorizado o desconto em folha de pagamento do valor supracitado, em conformidade com os limites da Lei Estadual nº 9826/1974. Por fim, fica autorizada a inscrição da referida autoridade no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual e no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como o envio de cópia do presente feito para cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado. De igual modo, determinou a notificação da autoridade supramencionada, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do Processo nº 04232/2007-0 para este Tribunal, com as diligências devidamente cumpridas, para a devida apreciação deste Colegiado, cientificando-lhe de que a reincidência de descumprimento de determinação deste Tribunal, poder-lhe-á ser imposta a multa prevista no art. 62, VIII, da LOTCE, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da Resolução.

02566/2010 - 0 JUVENILIA MOTADE ARAUJO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL. 10ª INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspetoria,



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, assim como determinou que o atual Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará envie a esta Corte de forma mais célere os processos referente a ato de pessoal, comunicando-o de que o descumprimento da presente decisão acarretará na possibilidade de aplicação de multa prevista na LOTCE, nos termos da Resolução.

05035/2008 - 0 LUZANIRA HONORATO DA SILVA MOREIRA - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: TEC. DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS REF. 26 10ª INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o retorno dos autos à origem, para que sejam esclarecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, os questionamentos acerca da aparente incompatibilidade de horários, bem como sejam apresentadas as documentações necessárias, tais como livro de ponto ou boletins de frequência, nos cargos em análise relativos aos últimos 3 meses de trabalho, como o escopo de verificar se há compatibilidade de horários entre os mesmos, cientificando o atual gestor Secretaria da Saúde de que o não cumprimento de determinação deste Tribunal, poderá acarretar multa prevista na LOTCE, nos termos da Resolução.

07657/2006 - 7 ANTONIA ALVES DE MESQUITA - POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL 10ª INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou pela aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Cel. PM Werisleik Pontes Matias, Comandante-Geral da Polícia Militar e pela demais providências citadas no relatório, às fls. 99/106, apresentado pela relatora. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Cel. PM Werisleik Pontes Matias, Comandante-Geral da Polícia Militar, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral e caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado, seja autorizado, de logo, a inscrição da responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, além do envio de cópias dos autos à PGE para inscrição na dívida ativa e respectiva cobrança judicial do valor acima declinado. Ademais, determinou a notificação da referida autoridade para que, em igual prazo, atenda as diligências propostas por diversos despacho desta relatora, devendo constar da notificação a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 62, inciso VIII, da LOTCE, no caso de reincidência, nos termos da Resolução.

04310/2005 - 2 DANIEL CORDEIRO LEITE - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL 10ª INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou pela aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Secretária de Educação, bem como as demais providências citadas pelo relator em seu Relatório/Voto, às fls. 92/93. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Secretária de Educação, em face do não atendimento do prazo assinado, infringência do art. 62, V, da LOTCE, Despacho nºs 2234/2011 e 4015/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral e, caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado, seja autorizado o desconto em folha do valor supracitado, em conformidade com os limites da Lei Estadual nº 9.826/74, como também a inscrição da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, além do envio de cópias dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial. Ademais, determinou a notificação da referida autoridade para que, em igual prazo, devolva a esta Corte o processo de aposentadoria de Maria de Jesus Batista Leite, com o cumprimento das diligências requeridas na Informação nº 1136/2008 da 1ª Inspeção de Controle Externo para a devida apreciação deste Colegiado, alertando-a de que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal, poderá acarretar-lhe em multa prevista no art. 62, VIII, no valor de até R\$ 30.000,00, nos termos da Resolução.

03057/2010 - 6 RAIMUNDO JOSE ARRUDA BASTOS - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REF. AO PROC. DE Nº 06057/2009-0. 10ª INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor de R\$



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Raimundo José Arruda Bastos, Secretário da Saúde, fixando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento perante a Secretaria Geral, caso não ocorra o respectivo pagamento no prazo estipulado, seja inscrito o nome da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, assim como o encaminhamento de cópias dos autos para a Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa do Estado e a respectiva cobrança judicial do valor exposto. Outrossim, assinou o prazo de 10 (dez) dias, para que o Secretário supra dito envie a esta Corte o processo de nomeação da Sra. Mary Anne Holanda Lima, alertando-o que o não cumprimento no prazo estipulado, possibilitará na aplicação de multa prevista no inciso VIII, do art. 62 da LOTCE, nos termos da Resolução.

01696/2011 - 4 LEAO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: OF.GAB.Nº 241/2011-Encaminha o presente proc.de nº 09466885-0,ref.a tomada de contas especiais,instaurada por esta Superintendência,que apuroi danos ao erario,por conta do convênio nº 12/2006/SOHIDRA. 14ª INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 12/2006/SOHIDRA, condenando o Sr. Gabriel de Mesquita Facundo ao pagamento de R\$ 376.344,53 (até 14.11.2011), devidamente atualizado, consoante impõe o art. 22, inciso III, alínea "a" da Lei 12.509/95, bem como, a aplicação de multa máxima prevista no art. 61 da referida lei (100% do valor atualizado do dano causado ao Estado), fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para que comprove seus recolhimentos, perante a Secretaria-Geral e, caso, não ocorram os recolhimentos das quantias supradeclinadas no prazo estipulado e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, determinou, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral, bem como a inscrição do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Outrossim, determinou que seja encaminhada cópia integral dos autos ao Representante do Ministério Público Estadual, oficiante da Comarca de Jucás/CE, para adoção das providências que entender cabíveis. Por fim, recomendou aos Srs. Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (Superintendente da SOHIDRA), Antônio Madeiro de Lucena, Francisco Hermilton Lemos Peixoto e Aduino José Mota(membros da comissão permanente Tomadoras de Contas Especiais) que observem o prazo máximo de 180 dias para o início do procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza, nos termos dos dispositivos legais contido no art. 1º § 1º da Instrução Normativa nº 02, do TCE, nos termos do Acórdão.

02238/2007 - 2 - 2ª INSPETORIA - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ementa: Representação acerca de supostas irregularidades detectadas no pagamento de horas-extras no Centro Educacional Aldaci Mota nos exercícios financeiros de 1999 a 2004. 2a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa aplicada à Dra. Maria Cecília Guimarães, Coordenadora do Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota, à época, conforme art. 26, da Lei nº 12.509/95, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do inteiro teor da decisão à interessada, nos termos da Resolução.

07578/2006 - 0 - LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM ,REF AO CONVENIO Nº 036/2004 FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICIPIO E ESTA SECRETARIA . 5a. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 15, III, "c" e "d" da LOTCE, referente ao Convênio nº 036/2004, celebrado entre a Secretaria de Educação Básica e o Município de Camocim/CE, bem como determinou ao Sr. Sérgio de Araújo Lima Aguiar(ex-prefeito de Camocim/CE), a imputação de débito no valor de R\$ 49.748,20 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), devidamente atualizado, de acordo com a Resolução nº 729/2007/TCE, além da aplicação de multa prevista no art. 61 da LOTCE, de até 100% do valor atualizado do dano causado ao Erário, no percentual de 30% (trinta por cento) da quantia acima declinada, assinando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado fica autorizado, de logo, a inclusão do responsável no CADINE e na lista dos inadimplente desta Corte, além do envio de cópia da presente decisão à Procuradoria Geral do Estado para que proceda a execução do débito e ao Ministério Público Estadual, oficiante daquele município para adoção das providências que entender cabíveis, com base no § 3º, do art. 15, da



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

referida. Outrossim, determinou, que as setoriais se abstenham de adotar medidas administrativas internas em relação aos processos de Tomada de Contas Especial já definitivamente entregue ao juízo desta Corte, dando-se ciência do teor do decisório aos titulares da Secretaria da Educação e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

08605/2011 - 0 FERNANDO RIBEIRO DE MELO NUNES - FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 03674/2005-2. 5a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o presente Embargo de Declaração e, no mérito, por igual votação, negou-lhes provimento, para com base nas considerações expostas nos presentes autos, ratificar a aplicação das multas impostas mediante Acórdão nº 0090/2011, datado de 03.10.2011, aos Srs. Krishnamurti de Moraes Carvalho, Fernando Ribeiro de Melo Nunes, Alfredo Néelson Cabral Serejo e José Albérico de Araújo Lima, em prazo fixado no referido decisório para atendimento das providências ali fixadas, nos termos do Acórdão.

01317/2009 - 7 - 5ª INSPETORIA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO. 5a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu a Representação e, no mérito, julgou irregular o deslocamento do microônibus de placa HXU-4498, cedido à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, que fora visto estacionado em frente ao Ginásio Coberto Paulo Sarasate, nesta Capital, em 03.03.2009, às 18 horas e 10 minutos, determinando a aplicação de multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) ao Sr. Raimundo Dinardo da Silva Maia, Prefeito do citado município, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do seu recolhimento, perante a Secretaria-Geral e, caso, não ocorra o pagamento da quantia supradecorada no prazo estipulado e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, determinou, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral, bem como a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual - CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Outrossim, determinou a notificação da referida autoridade para que evite a utilização de microônibus cedidos àquela municipalidade em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes, bem como do titular da Secretaria da Educação para que opere mecanismos eficientes de acompanhamento e controle dos referidos veículos. Por fim, determinou o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para análise quanto a eventuais repercussões da conduta do implicado no âmbito criminal, nos termos da Resolução.

04613/2009 - 4 5ª INSPETORIA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO. 5a. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu a Representação e, no mérito, julgou irregular o deslocamento do micro-ônibus de placa HXZ-8808 cedido à Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, que fora visto estacionado na Rua Casimiro de Abreu, nesta Capital, no dia 04.07.2009, por volta das 06horas e 55min, por descumprimento à cláusula terceira, inciso II e III, do Termo de Cessão nº 092/2006, bem como determinou aplicação de multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) à Sra. Regina Lúcia Vasconcelos Albino, Prefeita do referido município, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Gerale caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado, seja autorizado, de logo, a inscrição da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, além do envio de cópias dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida ativa. Outrossim, determinou ao atual Prefeito do daquele Município que se abstenha de utilizar o veículo cedido em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes. Ademais, determinou que seja dada ciência à Secretária da Educação recomendando a adoção das necessárias providências objetivando efetuar controle mais efetivo da utilização de bens públicos cedidos nos termos do convênio celebrado. Por fim, determinou o envio de cópia dos autos à Promotoria de Justiça do Município de Pindoretama/CE, para conhecimento, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

07638/2006 - 3 LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, REF AO CONVENIO Nº 75/2004, FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICÍPIO E ESTA SECRETARIA. 5a. INSPETORIA

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre ratificou o Parecer Nº 0255/2008-MP-TCE/CE e acrescentou ao mesmo o item "e", no sentido de que seja encaminhada cópia dos autos ao Representante do Ministério Público Estadual, oficiante da Comarca de Hidrolândia, para a adoção das providências cabíveis, inclusive no que pertine à configuração, em tese, do ato de improbidade administrativa descrito no art. 10, caput C, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa). A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial instaurada Secretaria da Educação para apuração de supostas irregularidades na prestação de contas referente do Convênio nº 075/2004, celebrado entre a referida pasta e a Prefeitura Municipal Hidrolândia/CE, para fins de transporte escolar de alunos do ensino médio, imputando ao Sr. Carlos Antônio Martins (ex-Prefeito do aludido município) o pagamento do débito no valor de R\$ R\$ 43.927,95 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais, e noventa e cinco centavos), devidamente atualizado, consoante impõe o art. 22, inciso III, alínea "a" da Lei nº 12.509/95, bem como determinou ao responsável a aplicação de multa de 50% do valor atualizado do dano causado ao erário, conforme previsto no art. 16 da LOTCE, fixando-lhe prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral e, caso não ocorram os pagamentos dos valores estipulados no prazo estabelecido, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autorizou, de logo, a cobrança judicial da dívida, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, além da inclusão do responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte. Ademais determinou a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual oficiante da Comarca de Hidrolândia, para a adoção das providências cabíveis, inclusive no que pertine à configuração, em tese, do ato de improbidade administrativa descrito no art. 10, caput C, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa), na forma do referido parecer, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

Total de Processos: 15



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

Processo Julgados por Tipo
Período: Janeiro a Março

Ano: 2012

ESPÉCIE	JAN	FEV	MAR	TOTAL DO 1º TRIMESTRE	PERCENTUAL
APOSENTADORIA	-	77	142	219	30,33%
AUDITORIA	-	-	2	2	0,28%
CÁLCULO COTAS ICMS	-	1	5	6	0,83%
CONSULTA	-	1	1	2	0,28%
DENÚCIA	-	1	5	5	0,69%
ESCLARECIMENTO	-	-	1	1	0,14%
INSPEÇÃO	-	-	1	1	0,14%
NOMEAÇÃO	-	145	194	339	46,95%
PENSÃO	-	36	47	83	11,50%
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	5	15	20	2,77%
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	-	2	-	2	0,28%
RECURSO	-	1	2	6	0,83%
REFORMA	-	1	4	5	0,69%
RELAT.GESTÃO FISCAL	-	-	1	1	0,14%
RELAT. RESUMIDO R	-	1	-	1	0,14%
REPRESENTAÇÃO	-	-	1	1	0,14%
REPRESENTAÇÃO DO TCE	-	3	9	12	1,66%
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB	-	-	1	1	0,14%
REVERSÃO DE PENSÃO	-	-	2	2	0,28%
REVISÃO DE PROVENTOS	-	1	2	3	0,42%
SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA	-	-	1	1	0,14%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	-	1	6	8	1,11%
TRANSF. DE PENSÃO	-	-	1	1	0,14%
TOTAL GERAL	-	276	443	722	100%



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

Qtde. de Processos Julgados nas Sessões

Ano: 2012

Período: janeiro a março

Câmara/Plenário	Mês	Ano	Quantidade de Processos
Plenário	fevereiro	2012	12
2º Câmara	fevereiro	2012	95
1º Câmara	fevereiro	2012	169
Plenário	março	2012	52
2º Câmara	março	2012	226
1º Câmara	março	2012	168

Total Geral de Processos no Período: 722



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

Qtde. de Sessões no Período

Ano: 2012

Período: janeiro a março

Câmara/Plenário	Mês	Ano	Data da Sessão
1º Câmara	fevereiro	2012	27/02/2012
1º Câmara	março	2012	26/03/2012
1º Câmara	março	2012	12/03/2012
1º Câmara	março	2012	05/03/2012
2º Câmara	fevereiro	2012	15/02/2012
2º Câmara	março	2012	21/03/2012
2º Câmara	março	2012	07/03/2012
Plenário	fevereiro	2012	28/02/2012
Plenário	fevereiro	2012	14/02/2012
Plenário	março	2012	27/03/2012
Plenário	março	2012	20/03/2012
Plenário	março	2012	13/03/2012
Plenário	março	2012	06/03/2012

Total Geral de Sessões no Período:

13



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

03044/2010-8 - MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES - CONSELHO DE POLÍTICA E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009. 6a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (CONPAM), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou que à atual gestão do CONPAM adote as providências contidas no item 1, bem como, a recomendação do item 2 da parte final do Relatório às fls.358/360 na forma do Parecer nº0410/2011-MP-TCE/CE, nos termos do Acórdão.

05208/2011-7 TACIANE VIZZOTTO NOGUEIRA - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010. 4a. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Controladora e Ouvidoria-Geral do Estado, exercício 2010, dando-se quitação plena aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03671/2006-3 - GLAUBER SANTOS PAIVA FILHO - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005. 4a. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual Fundação de Teleducação do Estado do Ceará (FUNTELC), exercício 2005, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou à atual gestão da FUNTELC que instrua suas futuras prestações de contas anuais nos termos da IN Conjunta SECON/SEFAZ n.º 01/2007; adote as medidas necessárias, a fim de evitar que as próximas Prestações de Contas sejam apresentadas fora do prazo estabelecido pela Lei 12.509/95; abstenha-se de realizar pagamento de vele-transporte aos servidores à disposição com ônus para a origem; indique corretamente o dispositivo legal referente à licitação e à contratação direta, quando da emissão das Notas de Empenho; realize um adequado planejamento das aquisições, referentes a um exercício financeiro, conforme determina o princípio da anualidade orçamentária e o art. 8º da Lei 8.666/93, e enquadre o montante total dessas aquisições na modalidade licitatória adequada, evitando o fracionamento ilícito das despesas; realize procedimento licitatório para aquisição de serviços próprios de atividades televisivas; atente para a correta fundamentação das compras diretas, tanto no sistema SIC, quanto no próprio processo licitatório; diante de contratação de serviços terceirizados, cujo objeto, técnica e economicamente, possa ser divisível, adote a licitação por itens, em cumprimento as orientações contidas no art. 23, §1º, da lei 8.666/93, bem como no enunciado da Súmula 247 do TCU; faça constar do procedimento licitatório, sempre que não houver parcelamento do objeto, a devida justificativa quanto à inviabilidade técnica e econômica de fazê-lo, segundo o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; regularize os bens imóveis da entidade, referente às Estações Repetidoras e Retransmissoras de TV, localizadas no interior do Estado, a fim de atender ao disposto nos arts. 94, 95, 96 e 106, inciso II, da Lei nº 4.320/64, nos termos do Acórdão.

05335/2009-7 - ARIALDO DE MELLO PINHO - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008. 4a. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará (FUNTELC), exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou à atual gestão da FUNTELC que adote as medidas suscitadas item "b", bem como as recomendações do item "c" da parte final do Relatório às fls. 961/965. Ademais, determinou que seja transferida a ocorrência verificada no tópico 11.5, do Parecer nº 0588/2011-MP-TCE/CE, referente às prorrogações indevidas relativas ao Contrato do SIC nº 53034, firmado com a empresa STAR ONE S/A, para a prestação de contas do exercício de 2007 (Processo nº 03369/2008-7), exercício no qual ocorreu o fato, nos termos do Acórdão.

03324/2004-1 GLAUBER SANTOS PAIVA FILHO - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: prestação de contas anual ref ao exercício de 2003 4a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a expedição de ofício aos Srs. Gláuber Santos Paiva e Paulo Ernesto Saraiva Serpa dando-lhes ciência do cumprimento das providências requeridas por esta Corte de Contas, quanto à quitação dos débitos tratados neste feito, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04404/2009-6 SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS - FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008. 4a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial do Sistema Único da Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará(SUPSEC) exercício 2008, dando-se quitação à reponsável, à época, comunicando-lhe o teor do decisório, com posterior arquivamento dos autos. Determinou, outrossim, que a gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão adote as providências contidas no item b, subitens b.1 a b.9 do Relatório-Voto às fls.322/332. Ademais, determinou à Secretaria da Fazenda que recolha diretamente à conta do SUPSEC os recursos obtidos com as contribuições previdenciárias dos servidores afastados, licenciados ou cedidos, bem como dos seventuários de justiça, para efetuar o efetivo controle das contribuições. Por fim, recomendou à SEPLAG o controle do nível da execução orçamentária, ao longo do ano, e informe ao Órgão Central de Planejamento Estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado, de forma a permitir, a tempo, o remanejamento e a otimização no uso dos recursos. Vencidos a Conselheira Soraia Víctor, com declaração de voto, e os Auditores Itacir Todero e Paulo César, nos termos do Acórdão.

02970/2010-7 - FATIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE - FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009. 2a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção do Artesanato Cearense (FUNDART), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou ao atual Titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, gestor do FUNDART, que se articule junto ao Governo do Estado, buscando alteração da Lei Complementar nº52/2004 no sentido de reverter a extinção do fundo, se houver, de fato, interesse na continuidade de sua operacionalização ou, caso contrário, editar decreto prevendo prazo pra sua extinção. Determinou, ainda, que a referida autoridade solicite quando da contratação com pessoas físicas, declaração negativa emitida pelo Órgão Central de Pessoal quanto à condição de servidor público e que realize um planejamento mais interligado com o seu orçamento, evitando a não realização de projetos e atividades dispostas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Acórdão.

05254/2011-3 - LUCIA MARIA FACUNDO - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010. 4a. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao gestor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ceará (FUNEDINS), à época, bem como ao atual, nos termos do Acórdão.

02904/2010-5 - FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE - FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009. 3a. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, decretou a revelia do responsável, Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, nos termos do art. 12, § 4º, da Lei. 12.509/95, com o posterior arquivamento do feito ante a inexecução orçamentária do FET, exercício 2009. Outrossim, recomendou ao atual gestor do FET que articule junto ao Gabinete do Governador e à Procuradoria- Geral do Estado o envio, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de Projeto de Lei, com a proposta de extinção do FET, devendo dispor, ainda, sobre a destinação do saldo financeiro, que deverá ser compatível com a vinculação da receita do Fundo Estadual de Transportes - FET, nos termos do Acórdão.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

02965/2010-3 - FATIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE - FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009. 2a. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente (FECA), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou à atual gestão do FECA que adote as instruções do item 2.1 e a recomendação do item 2.2, contidas na parte final do relatório, às fls. 537/542 nos termos do Acórdão.

04077/2011-2 - FLÁVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010. 4a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), exercício 2010, dando-se quitação plena ao responsável, à época. Outrossim, recomendou ao IPECE que controle o nível de execução orçamentária dos programas que compõem seu orçamento anual, ao longo do ano, informando à Secretaria do Planejamento e Gestão acerca da possibilidade de execução orçamentária abaixo do montante autorizado, objetivando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02463/2007-9 - JOSE DE SA CAVALCANTE JUNIOR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2006. 4a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, bem como a expedição de ofício ao Sr. José de Sá Cavalcante Júnior, dando-lhe ciência das providências requeridas por esta Corte de Contas, quando à quitação de débito tratado neste feito, nos termos do Acórdão.

03366/2008-1 - SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007. 4a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Administração (SEAD), exercício 2007 (período de janeiro a fevereiro/2007), dando-se quitação aos responsáveis, à época. Outrossim, determinou à atual gestão da SEPLAG a realização de licitações com antecedência mínima necessária, objetivando evitar situações em que o atraso no início do certame licitatório se configure em causa para contratações emergenciais por dispensa de licitação, infringindo o verdadeiro sentido jurídico contido no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, bem como a evidenciação em suas prestações de contas anuais das justificativas afetas ao preço praticado no orbe dos contratos administrativos celebrados mormente quando houver contratação direta. Ademais, determinou a realização de auditoria operacional 2 do tipo Tecnologia da Informação (TI) 2 junto à SEPLAG e a ETICE, no intuito de confirmar, sob o enfoque técnico, a suposta dependência tecnológica por parte das áreas retromencionadas junto à empresa IBM, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

07578/2006-0 LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, REF AO CONVENIO Nº 036/2004 FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICIPIO E ESTA SECRETARIA. 5a. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 15, III, "c" e "d" da LOTCE, referente ao Convênio nº 036/2004, celebrado entre a Secretaria de Educação Básica e o Município de Camocim/CE, bem como determinou ao Sr. Sérgio de Araújo Lima Aguiar (ex-prefeito de Camocim/CE), a imputação de débito no valor de R\$ 49.748,20 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), devidamente atualizado, de acordo com a Resolução nº 729/2007/TCE, além da aplicação de multa prevista no art. 61 da LOTCE, de até 100% do valor atualizado do dano causado ao Erário, no percentual de 30% (trinta por cento) da quantia acima declinada, assinando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

a Secretaria Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado fica autorizado, de logo, a inclusão do responsável no CADINE e na lista dos inadimplente desta Corte, além do envio de cópia da presente decisão à Procuradoria Geral do Estado para que proceder a execução do débito e ao Ministério Público Estadual, oficiante daquele município para adoção das providências que entender cabíveis, com base no § 3º, do art. 15, da referida. Outrossim, determinou, que as setoriais se abstenham de adotar medidas administrativas internas em relação aos processos de Tomada de Contas Especial já definitivamente entregue ao juízo desta Corte, dando-se ciência do teor do decisório aos titulares da Secretaria da Educação e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

07638/2006-3 - LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, REF AO CONVENIO Nº 75/2004, FIRMADO ENTRE O ALUDIDO MUNICIPIO E ESTA SECRETARIA. 5a. INSPETORIA

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre ratificou o Parecer Nº 0255/2008-MP-TCE/CE e acrescentou ao mesmo o item "e", no sentido de que seja encaminhada cópias dos autos ao Representante do Ministério Público Estadual, oficiante da Comarca de Hidrolândia, para a adoção das providências cabíveis, inclusive no que pertine à configuração, em tese, do ato de improbidade administrativa descrito no art. 10, caput C, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa). A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria da Educação para apuração de supostas irregularidades na prestação de contas referente do Convênio nº 075/2004, celebrado entre a referida pasta e a Prefeitura Municipal Hidrolândia/CE, para fins de transporte escolar de alunos do ensino médio, imputando ao Sr. Carlos Antônio Martins (ex-Prefeito do aludido município) o pagamento do débito no valor de R\$ R\$ 43.927,95 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais, e noventa e cinco centavos), devidamente atualizado, consoante impõe o art. 22, inciso III, alínea "a" da Lei nº 12.509/95, bem como determinou ao responsável a aplicação de multa de 50% do valor atualizado do dano causado ao erário, conforme previsto no art. 16 da LOTCE, fixando-lhe prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral e, caso não ocorram os pagamentos dos valores estipulados no prazo estabelecido, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autorizou, de logo, a cobrança judicial da dívida, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, além da inclusão do responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte. Ademais determinou a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual oficiante da Comarca de Hidrolândia, para a adoção das providências cabíveis, inclusive no que pertine à configuração, em tese, do ato de improbidade administrativa descrito no art. 10, caput C, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa), na forma do referido parecer, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

04166/2005-0 - JOSE MARIA MARTINS MENDES - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004 4a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Fazenda, exercício 2004, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor do decisório, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou à atual gestão da SEFAZ que realize um adequado planejamento das despesas de forma a evitar o fracionamento indevido de despesas, discrimine, de forma precisa, no edital de licitação e no respectivo contrato, o objeto a ser adquirido, ou o serviço a ser prestado, fornecendo todos os elementos necessários à sua caracterização, tanto quantitativa como qualitativamente, em observância ao disposto no art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, bem como abstenha-se de comprar ou locar imóvel, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, quando não forem observados os seguintes requisitos: necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas, por parte da administração, adequação de determinado imóvel para a satisfação das necessidades estatais, e compatibilidade do preço, ou do aluguel, com os parâmetros de mercado, além do que, atente para os controles dos seus estoques, de forma que os valores neles constantes sejam compatíveis com aqueles verificados nos demonstrativos contábeis, nos termos do Acórdão.

03570/2008-0 - ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007. 9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento dos autos, até o julgamento em definitivo dos processos de Representação nº 01909/2007-7 e de Auditoria nº 00195/2007-6, bem como que sejam cumpridas as determinações contidas nos itens "a" e "b", do Relatório-Voto às fls. 1.492/1.497, e ainda que os órgãos instrutivos dêem prioridade aos processos correlatos a este que ali se encontram, nos termos do Acórdão.

05516/2011-7 ASSOCIAÇÃO - COMUNITARIA DE SITIO NOVO - SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 025/CIDACES/2010, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COM. DE SITIO NOVO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 300 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE QUIXADÁ. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Contas Especial, com base no art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como seja desconsiderada a personalidade jurídica da Associação Comunitária de Sítio Novo S/Nº, localizada no distrito de Juatama, em Quixadá/CE. Em seguida, determinou a citação solidária dos responsáveis, Srs. Jurandir Vieira Santiago (ex-Titular da Secretaria das Cidades e Signatário do Convênio nº 025/CIDADE/2010), Joaquim Cartaxo Filho (Secretário das Cidades, à época da execução do Convênio), George de Castro Júnior (Assessor Jurídico), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (coordenador Administrativo-Financeiro, à época), Sérgio Barbosa de Souza (Coordenador da Habitação, à época), Francisco Irapuan Sales Lima e Carla Patrícia de Melo Filgueiras (Analista das Prestações de Contas), João Paulo Custódio Pitombeira e Luiza de Marilac Ximenes Cabral (Analista da Coordenadoria da Habitação), Ernandes Freire Alves (Gerente de Obras do Interior), Clenilda da Silva Lopes (Presidente da Associação, à época), Francisco Rogério da Silva Bezerra (ex-Vice-Presidente e atual Presidente da citada associação), Maria Diva da Silva Bezerra (1ª Secretária), Maria Núbia de Nascimento Fárias (2ª Secretária) Maria José André da Silva (1ª Tesoureira da referida associação) Maria Tomaz da Silva (2ª Tesoureira), como também os membros do Conselho Fiscal Célia Maria da Silva Lopes, Valdemar Holanda da Silva e Expedito Bezerra da Silva, para que no prazo de 30 (trinta) dias recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 164.686,54 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente corrigida, ou se assim desejarem, apresentem suas razões de defesa, pelo fatos e atos praticados constantes do Relatório de Inspeção nº 0063/2011, às fls. 04/40. Outrossim, determinou a notificação do Sr. Ronaldo Lima Moreira Borges para que, em igual prazo, preste os esclarecimentos acerca das ocorrências contidas no citado relatório acima aludido, sobretudo ao item 4.5, e a Sra. Clenilda da Silva Lopes para que, na qualidade de representante da entidade, apresente a microfilmagem de todos os cheques emitidos pela aludida associação, titular da conta bancária de que tratam os extratos de fls. 163/164 e Anexo I, fls. 17 - Anexo II e fls. 14/15 e Anexo II, além dos comprovantes bancários que demonstre a real destinação de todos os valores objeto de movimentação bancária. Ademais, determinou a audiência do Sr. Cezar Augusto Sousa de Oliveira para que no prazo supradito informe sua real participação no convênio sob exame e preste os necessários esclarecimentos acerca das irregularidades constatadas na execução dos kits, especialmente, no que concerne à execução do objeto conveniado em desconformidade com o projeto fornecido, tal como constatado pela 11ª ICE no seu relatório, nos termos do Parecer nº 0088/2012 do Ministério Público especial. Por fim, determinou a remessa de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, notadamente, à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público oficiente da comarca do Município de Quixadá, dando-se ciência do teor da decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, § 4º, da Lei Estadual nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

06717/2011-0 11ª ICE SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: Tomada de Contas Especial ref. aos convênios nº 010/cidades/2011, firmado entre a Sec. das cidades e a Assoc. dos moradores da vila machado, tendo como objeto a construção de 200 unidades sanitárias no mun. de Itaitinga. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, com base no Relatório de Inspeção nº 52/2011, da 11ª ICE, bem como do Parecer nº 59/2012-MP-TCE/CE, determinou a conversão do feito em TCE, e ainda, a citação solidária das Sras. Deysiane Jerônimo Paiva e Antônia Vanderli de Sousa, respectivamente, Presidente e Tesoureira da Associação dos Moradores da Vila Machado, bem como dos Srs. Camilo Sobreira de Santana, Secretário das Cidades, signatário do Cv. nº 10/CIDADES/2011, Ronaldo Lima Moreira Borges, Coordenador Administrativo-Financeiro e José Flávio Jucá, Coordenador de Habitação, para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de defesas pelos fatos e atos praticados constantes do citado relatório, em observância ao direito de defesa e ao contraditório, ou



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

recolham aos cofres do erário a quantia de R\$2.116,70 (dois mil, cento e dezesseis reais e setenta centavos) pela não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do citado convênio. Outrossim, determinou a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das medidas judiciais cabíveis, dando-se ciência do teor do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução.

02021/2011-9 - 11ª ICE - SECRETARIAS DAS CIDADES

Ementa: Tomada de contas especial ref. aos termos de ajustes nºs. 125/2008 e 137/2009, celebrados entre a Sec. das cidades e a pref. municipal de Jaguaratama, para execução de obras de pavimentação de diversas ruas da sede do município. 11ª INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/1995, para em seguida, que o órgão instrutivo diligencie no sentido de apurar as irregularidades, identificar os responsáveis, individualizar as condutas e declinar as culpabilidades. Por fim, que seja remetida cópia do presente processo ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas que julgar necessárias, nos termos da Resolução.

06508/2009-6 - JOSE GARIBALDE GUERREIRO FREIRE - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVENIO Nº 142/2008, CELEBRADO ENTRE A SDA E A PREF. MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE. 7ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, com base no art. 51 da LOTCE, bem como, determinou que sejam citados o Sr. Raimundo Dinardo da Silva Maia Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte-CE e a empresa Eletrocampo Serviços e Construções Ltda, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas defesas ou recolham as quantias apuradas pelo órgão Técnico, respectivamente nos valores de R\$ 13.868,36 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) e R\$ 10.632,76 (dez mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), com fulcro no art. 12, II da referida lei. Por fim, determinou a notificação do ex-Secretário de Desenvolvimento Agrário para que esclareça a falta de análise tempestiva de parte do valor do Convênio 142/2008 (R\$ 184.000,00), cujas prestações de contas foram recebidas, assim como o motivo pelo qual não adotou as medidas administrativas internas necessárias ao saneamento do feito, nos termos da Resolução.

02971/2010-9 - FATIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009. 2ª. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o acolhimento da propositura do órgão instrutivo competente quanto ao item 4 da parte conclusiva do Certificado nº 15/2012, fixando o prazo comum de 30 (trinta) dias para a apresentação dos esclarecimentos solicitados e para a instauração da TCE, nos termos do Acórdão.

01696/2011-4 - LEAO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: OF.GAB.Nº 241/2011-Encaminha o presente proc.de nº 09466885-0, ref. a tomada de contas especiais, instaurada por esta Superintendência, que apurou danos ao erário, por conta do convênio nº 12/2006/SOHIDRA. 14ª INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial referente a o Convênio 12/2006/SOHIDRA, condenando o Sr. Gabriel de Mesquita Facundo ao pagamento de R\$ 376.344,53 (até 14.11.2011), devidamente atualizado, consoante impõe o art. 22, inciso III, alínea "a" da Lei 12.509/95, bem como, a aplicação de multa máxima prevista no art. 61 da referida lei (100% do valor atualizado do dano causado ao Estado), fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para que comprove seus recolhimentos, perante a Secretaria-Geral e, caso, não ocorram os recolhimentos das quantias supradeclassadas no prazo estipulado e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, determinou, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral, bem como a inscrição do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Outrossim, determinou que seja encaminhada cópia integral dos autos ao Representante do Ministério Público Estadual,



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2012

oficiante da Comarca de Jucás/CE, para adoção das providências que entender cabíveis. Por fim, recomendou aos Srs. Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (Superintendente da SOHIDRA), Antônio Madeiro de Lucena, Francisco Hermilton Lemos Peixoto e Aduino José Mota (membros da comissão permanente Tomadoras de Contas Especiais) que observem o prazo máximo de 180 dias para o início do procedimento objetivando a apuração de falhas dessa natureza, nos termos dos dispositivos legais contido no art. 1º § 1º da Instrução Normativa nº 02, do TCE, nos termos do Acórdão.

Total de Processos: 28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
WWW.TCE.CE.GOV.BR